



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 14/03/2016

Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14 /2016

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.789/2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica inserido o §3º, alterada a redação do caput e do §2º do art. 2º, na Lei nº 5.789/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas que operam com coleta e transporte de resíduos da Construção Civil, bem como terraplanagem e transporte de terra deverão realizar licenciamento ambiental junto ao município ou estado, conforme o caso, além de atender os seguintes requisitos:

(...)

§2º Além da documentação de que trata o inciso II do caput deste artigo, para fins de monitoramento virtual sobre a destinação dos resíduos, todos os caminhões cadastrados deverão obrigatoriamente instalar rastreadores, as expensas das empresas, que contenha relatório de eventos com sistema de armazenagem de informações com data, horário e localização do veículo, incluindo o endereço eletrônico e a respectiva senha para seu monitoramento e fiscalização a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

§3º Havendo qualquer problema nos rastreadores, o cadastrado deverá, num prazo máximo de 24 horas, promover o seu conserto ou a sua substituição."

Art. 2º Fica alterada a redação do §1º do art. 4º da Lei nº 5.789/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º (...)

§1º As empresas transportadoras ou transportadores autônomos cadastrados que forem apanhados pela fiscalização despejando entulho sem o devido aparelho rastreador ou em locais inapropriados, terão seu alvará de funcionamento cassado, exceto quando a Secretaria de Meio Ambiente autorizar por escrito a deposição do entulho em local não regulamentado pela SEMA, com breve descrição de impacto ambiental com condições de aceite ."

Art. 3º Fica inserido o parágrafo único no art.12 da Lei nº 5.789/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 12. (...)

Parágrafo único. Toda carga transportada deverá ter, obrigatoriamente, manifesto de transporte em modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 4º Fica inserido o inciso XI no art.14 da Lei nº 5.789/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

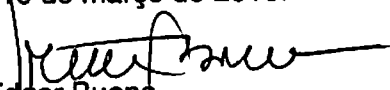
"Art 14. (...)

XI – O veículo carregado que não estiver de porte do manifesto de transporte terá multa de 20 (vinte) UFM."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 10 de março de 2016.


Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei ora apresentado **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.789/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Em 1999, o Paraná elaborou a primeira legislação de resíduos sólidos visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização dos impactos ambientais.

Para os resíduos gerados na construção civil (RCC) não havia regulamentação específica. Assim, estes resíduos eram descartados em fundos de vale, lotes baldios, pequenos aterros clandestinos, entre outros.

No ano de 2001, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente buscou o licenciamento ambiental da área da antiga pedreira municipal, localizada no bairro Guarujá, para a disposição final dos resíduos da construção civil.

Inúmeras vezes realizaram-se reuniões do setor público, privado e Ministério Público, tentando encontrar soluções para a disposição desses resíduos. Sem sucesso.

Em 2011, por força de lei federal o município elaborou um plano específico para os resíduos da construção civil. Para tanto, municipalizou os serviços de destinação final dos resíduos de construção civil.

Na sequência, o município realizou licitação para escolha de empresa para realizar a triagem dos materiais e operar o aterro de inertes. A cidade cresceu, aumentou a geração de resíduos. Houve esgotamento da área. O município arcará com os custos da recuperação do aterro de inertes.

Em 2015 duas empresas de Cascavel investiram numa usina de reciclagem dos resíduos de construção civil, obtendo a Licença Ambiental de Operação junto ao IAP

Seguindo recomendação do Ministério Público de Proteção ao Meio Ambiente em reunião realizada no dia 04/05/2015, deu-se um prazo de (60) sessenta dias para o município fechar o aterro e enviar os RCC para estas recicladoras. Em 04/07/2015 o aterro fechado.

Com o fechamento do aterro de inertes, a Secretaria de Meio Ambiente colocou em prática os ditames da Resolução Conama 307 e as resoluções correlatas.

Portanto, partir desta data (05/07/2015) todos os resíduos gerados da construção civil e entulhos devem ser destinados para as empresas recicladoras licenciadas.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná



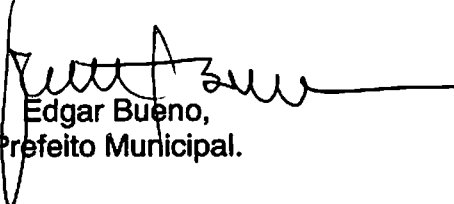
De acordo com os dados da Secretaria de Meio Ambiente, Cascavel gera em média 8.000 a 9.000 m³/ mês de resíduos da construção civil e rejeitos.

Com novos locais para destinação final dos resíduos da construção civil, a partir de julho deste ano, constatamos, infelizmente, que mais de 30% destes materiais não era destinado às duas empresas recicladoras. As manchetes de jornais e matérias de televisão sobre destinação incorreta sobre o assunto são inúmeras.

Assim, para evitar crimes ambientais e ainda para fins de monitoramento virtual sobre a destinação dos resíduos, todos os caminhões cadastrados da Secretaria de Meio Ambiente deverão obrigatoriamente instalar rastreadores, as expensas das empresas, incluindo o endereço eletrônico e a respectiva senha para seu monitoramento e fiscalização da SEMA.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 10 de março de 2016.


Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.